

Vitória, 03 de maio de 2019  
Carta Circular/CPL/019/2019

**COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES VIA  
CORREIO ELETRÔNICO.**

**REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 015/2017**

Prezados Senhores,

Considerando que os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do TJES, em decisão de 16/04/2019, por unanimidade, negaram provimento ao Agravo de Instrumento nº 0018039-47.2018.8.08.0024, interposto pela empresa **Líder Saneamento e Serviços Ltda.**, acolhendo o voto do Desembargador Relator que concluiu não haver motivos para a suspensão do certame, “que deverá prosseguir em seus ulteriores termos”.

Considerando que o envio do julgamento do recurso interposto pela empresa **Líder Saneamento e Serviços Ltda.** em face a classificação da empresa **Seleta Serviços e Construções Ltda.** para o LOTE I, restou prejudicado à época, a CPL encaminhou em 22/04/2019 sua análise que concluiu pelo indeferimento do citado recurso, o que foi ratificado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2333ª reunião realizada em 24/04/2019.

Atenciosamente,



Romeu Souza Nascimento Junior  
**Presidente da CPL**